V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9877 — Pro Diagnostic Group/FutureLife/DISCARE CZ JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 261/02)

1. Em 3 de agosto de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Pro Diagnostic Group, a.s («PDG», Eslováquia), controlada pela Ribera Salud Infraestructuras, S.L.U. (Espanha) e Pro Partners Holding, a.s. (Eslováquia);

— FutureLife a.s. («FutureLife», Chéquia), controlada em última instância por Zbyněk Průša;

— DISCARE a.s. («JV», Chéquia), atualmente sob o controlo exclusivo da PDG.

A PDG e a FutureLife adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— PDG: explora 12 centros de imagiologia em estabelecimentos de saúde privados na Eslováquia com as seguintes valências: imagiologia por ressonância magnética, raios-X, tomografia computadorizada/tomografia por emissão de positrões e ultrassonografia;

— FutureLife: ativa na prestação de cuidados de saúde e serviços de laboratório. As empresas do grupo FutureLife exploram principalmente estabelecimentos de saúde que prestam cuidados em regime de consultas externas e internamento no domínio da reprodução assistida na Europa Central. Algumas empresas do grupo também exploram clínicas com serviços de consulta externa e de internamento especializadas em áreas como a reumatologia, a andrologia, a cirurgia venosa, a gastroenterologia, a urologia, o tratamento da doença de Crohn e outras doenças inflamatórias do intestino e a cirurgia plástica;

— Empresa comum: irá explorar um centro de imagiologia especializado em raios-X e ressonância magnética em Praga.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9877 — Pro Diagnostic Group/FutureLife/DISCARE CZ JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia

Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.